

# Política Corporativa



Política de Brindes,  
Presentes e Outras  
Hospitalidades



# SUMÁRIO

1.	OBJETIVO .....	3
2.	CAMPO DE APLICAÇÃO .....	3
3.	DEFINIÇÕES.....	3
3.1.	REFERÊNCIAS.....	4
3.2.	CONTROLES INTERNOS.....	4
4.	CONTEÚDO .....	4
5.	ANEXOS.....	11

<b>Título do Documento:</b> Política de Brindes, Presentes e Outras Hospitalidades	Cód.: [POL]0125.01		
Aprovador: Rogério Barros	Elaboração: 04/04/2024	Versão: 04	Validade: 04/04/2026

## 1. OBJETIVO

A presente Política tem como objetivo definir regras e orientações específicas para a oferta e o recebimento de brindes, presentes, refeições, viagens, entretenimentos e demais hospitalidades.

A Serede reforça através desta Política, seu compromisso com a transparência, conformidade e ética nas relações interpessoais estabelecidas por seus colaboradores.

Esta Política estabelece condições para as relações mantidas **entre a Companhia e pessoas externas**, não estando relacionada com o que a Companhia oferece aos seus colaboradores.

## 2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Política aplica-se a todos os colaboradores representantes da Companhia. Todos, independentemente de nível hierárquico e função exercida, deverão obrigatoriamente respeitar as regras estabelecidas neste documento.

Ainda que requisitado ou pressionado por um superior hierárquico, o colaborador representante não deve praticar nenhuma conduta em desacordo com o previsto nesta Política.

A Companhia apenas irá arcar com gastos feitos por terceiros no envio/concessão de brindes, presentes, refeições, viagens, entretenimentos ou outras hospitalidades se devidamente previsto e autorizado no instrumento de sua contratação.

## 3. DEFINIÇÕES

- **Agente Público:** Qualquer pessoa física, independente de prestação de concurso público, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, agindo de forma oficial ou exercendo cargo, emprego ou função pública junto a Autoridade Governamental; qualquer pessoa física que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública; ou qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público.

<b>Título do Documento:</b> Política de Brindes, Presentes e Outras Hospitalidades	Cód.: [POL]0125.01		
Aprovador: Rogério Barros	Elaboração: 04/04/2024	Versão: 04	Validade: 04/04/2026

- **Agente Privado:** Qualquer pessoa física, não relacionada à prestação de serviços públicos e, obrigatoriamente, relacionada a uma entidade privada.
- **Colaborador:** Empregado que presta serviços de natureza não eventual à Companhia, sob a dependência desta e mediante salário. Excepcionalmente, para fins dessa Política, também são considerados colaboradores: administradores e diretores executivos, que contribuem para os negócios e atividades da Companhia; e estagiários e jovens aprendizes.
- **Presente:** compreende objeto ou serviço de uso ou consumo pessoal com valor comercial.
- **Brinde:** Um objeto se configura como brinde quando, ao mesmo tempo são identificadas as seguintes condições:
  - I. O objeto não tem valor comercial (revenda);
  - II. Sua distribuição ocorre a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, por ocasião de eventos ou datas comemorativas;
  - III. Tem caráter geral, não sendo direcionado exclusivamente a uma determinada pessoa.

### 3.1. REFERÊNCIAS

- Código de Conduta da Alta Administração Federal (CCA AF);
- [REG]082.01 - Viagem Corporativa

### 3.2. CONTROLES INTERNOS

N/A.

## 4. CONTEÚDO

As relações comerciais muitas vezes se fortalecem e são estimuladas pelas trocas de presentes, no entanto, a Companhia reforça a preocupação com essas atividades para que não seja

<b>Título do Documento:</b> Política de Brindes, Presentes e Outras Hospitalidades	Cód.: [POL]0125.01		
Aprovador: Rogério Barros	Elaboração: 04/04/2024	Versão: 04	Validade: 04/04/2026

caracterizada qualquer influência vedada, retribuição indevida, interpretação equivocada, aparência inadequada ou até mesmo uma infração legal. A Companhia enaltece que adota apenas práticas comerciais legítimas e não compactua com qualquer forma de corrupção.

## 4.1. REGRAS

É expressamente vedado prometer, oferecer ou receber qualquer brinde, presente, refeição, viagem, entretenimento ou outra hospitalidade de um agente público e/ou agente privado, nas seguintes situações:

- **Regra 1-** Em troca de qualquer favorecimento imediato ou futuro: situação em que se configura uma vantagem indevida, um benefício não regulamentado, um favorecimento não praticado pelo mercado ou não previsto em lei. Todas as discussões comerciais/institucionais devem ser pautadas em fatos e argumentos, não devendo ser direcionadas ou influenciadas pela exclusiva troca de benefícios que possa configurar qualquer vantagem indevida.
- **Regra 2-** Cujo motivo ou intenção seja de influenciar uma decisão: situação em que o benefício concedido ultrapassa a intenção de fomentar a relação comercial/institucional e visa exclusivamente influenciar no processo decisório.
- **Regra 3** - Quando houver expectativa de algum tipo de retribuição: situação em que vincula o ato de prometer, ofertar ou receber a uma contraprestação, criando um vínculo de retribuição indevida.
- **Regra 4** - Quando gerar impacto para a imagem da Companhia: situação que gera qualquer possibilidade de entendimento desfavorável para a imagem da Companhia ou em qualquer outra circunstância que possa gerar risco para a imagem da Companhia.
- **Regra 5** - Quando for em dinheiro (espécie), cheque ou título representativo.
- **Regra 6** - Como condição para efetivação de algum negócio ou promessa para negócio em curso ou em potencial: situação que o benefício oferecido/recebido gera uma obrigação de efetivar um serviço ou entregar um produto, criando uma condição de obrigatoriedade.

<b>Título do Documento:</b> Política de Brindes, Presentes e Outras Hospitalidades	Cód.: [POL]0125.01		
Aprovador: Rogério Barros	Elaboração: 04/04/2024	Versão: 04	Validade: 04/04/2026

- **Regra 7** - Quando configurado o caráter de habitualidade: apesar de em situações específicas ser permitida a promessa, oferta ou recebimento de brindes, presentes, refeições, viagens, entretenimentos ou outras hospitalidades, deve sempre ser observado o caráter de habitualidade. A Companhia entende que a habitualidade está configurada quando o ato de ofertar e/ou receber qualquer desses itens se tornam frequentes a ponto de estabelecer uma condição para a manutenção das relações.
- **Regra 8** - Quando o valor econômico ultrapassar R\$ 200,00 (duzentos reais), especificamente para presentes: quando o colaborador prometer, oferecer ou receber um presente deve observar o valor limite de R\$ 200,00 (duzentos reais).

4.1.1. Destacamos que na existência de legislação específica estabelecendo limites financeiros diferentes do estipulado pela Companhia, deve ser considerado o menor valor (mais restrito) na oferta e/ou no recebimento dos presentes. Da mesma forma, se o parceiro ou parte contrária da relação comercial possuir regras diferentes da Companhia, o colaborador deverá orientar-se pela norma ou valor financeiro mais restritivo.

4.1.2. Salientamos que a atividade de envio e recebimento de brindes e presentes aos agentes públicos federais, estaduais ou municipais é muito regulada, devendo os colaboradores dedicar especial atenção nestes casos, bem como sempre pesquisar a regra específica em validade para atender a um possível requisito/valor mais restritivo. Para facilitar o entendimento da aplicação desta Política, listamos dois exemplos a seguir:

- **Exemplo 1** – Considerando a data de publicação desta Política, o Código de Conduta da Alta Administração Federal (CCAAF), Exposição de Motivos – EM nº 37/2000, determina que a autoridade pública federal não pode aceitar presentes. Nesta regra se considera presente todo item de valor comercial que ultrapasse R\$ 100,00 (cem reais), ou seja, a restrição é mais rigorosa do que a estabelecida pela Companhia e deve prevalecer.

<b>Título do Documento:</b> Política de Brindes, Presentes e Outras Hospitalidades	Cód.: [POL]0125.01		
Aprovador: Rogério Barros	Elaboração: 04/04/2024	Versão: 04	Validade: 04/04/2026

- **Exemplo 2** - Considerando a data de publicação desta Política, o Código de Conduta da Alta Administração Estadual do Rio de Janeiro, Decreto 43.057/2011, permite que servidores recebam presentes distribuídos de forma generalizada, a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Essa restrição quando comparada com as regras estabelecidas pela Companhia pode ser considerada mais branda e, portanto, não deve prevalecer. A regra mais restritiva estabelecida pela Companhia do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para a oferta de presentes deve preponderar.

4.1.3. Independente das regras gerais estipuladas, quando um colaborador identificar que o envio ou entrega de algo que causa desconforto ou recusa da outra parte, a Companhia orienta, se possível, evitar sua realização ou caso tenha ocorrido, não repetir a ação.

## 4.2. BRINDES

4.2.1. Em geral, os brindes possuem a logo da empresa ofertante validando seu caráter de propaganda e possuem destinação de escritório (agendas, calendários, pen drive, caneta, etc.).

4.2.2. A Companhia entende que os brindes fazem parte das relações comerciais e podem ser ofertados e recebidos, desde que respeitados os princípios éticos e as normas internas.

## 4.3. PRESENTES

4.3.1. A Companhia entende que presentes se caracterizam por itens ou serviços de uso pessoal e que detêm valor comercial (revenda).

4.3.2. Destacamos que a **Regra 8**, quando estabelece o limite financeiro de R\$ 200,00 (duzentos reais), considera o valor unitário do presente. Nos casos em que o presente for composto por mais de um item, sempre será considerado o somatório dos valores de cada item. No mesmo sentido, quando ocorrer divisão ou parcelamento do presente, o valor limite deve ser considerado com relação ao somatório de todas as partes/itens que compõem o presente.

<b>Título do Documento:</b> Política de Brindes, Presentes e Outras Hospitalidades	Cód.: [POL]0125.01		
Aprovador: Rogério Barros	Elaboração: 04/04/2024	Versão: 04	Validade: 04/04/2026

4.3.3. Os presentes que não respeitarem as regras estabelecidas nesta Política devem ser imediatamente devolvidos ao remetente, acompanhados da carta-padrão de agradecimento e devolução disponível na Intranet. Caso seja inviável a devolução, o respectivo presente deverá ser direcionado à Diretoria de Auditoria e Compliance que, junto ao Comitê de Ética, adotará as providências cabíveis.

Para fins desta Política não serão considerados presentes e, portanto, podem ser recebidos:

- I. Qualquer prêmio, gratificação ou bolsa de estudos concedidos em reconhecimento ao trabalho intelectual prestado ou para aperfeiçoamento profissional, desde que não gere qualquer influência em processo decisório (**Regra 2**);
- II. Itens entregues ou sorteados em concursos, congressos e demais eventos institucionais, desde que não caracterize destinação a pessoa específica e cujos eventos sejam, preferencialmente, abertos ao público em geral;
- III. Itens recebidos ou enviados a autoridades estrangeiras nos casos protocolares;
- IV. Todo e qualquer benefício concedido à cliente em ações promocionais promovidas pela Companhia.

4.3.4. Quaisquer exceções aos critérios definidos em relação aos presentes devem ser submetidas ao superior hierárquico imediato, bem como à Diretoria de Auditoria e Compliance para as devidas verificações. Caso aplicável, o Comitê de Ética poderá ser consultado para avaliação e deliberação. Dentre as exceções, não se inclui em hipótese alguma, o oferecimento de presentes a agentes públicos que ultrapassem o limite financeiro de R\$ 200,00 (duzentos reais).

## 4.4. REFEIÇÕES

- 4.4.1. O conceito de refeição engloba todo e qualquer gasto realizado com alimentação (comidas e bebidas). A Companhia estabelece que as refeições devem sempre ter valor moderado e apresentar compatibilidade com as pessoas envolvidas e com o contexto de suas realizações.
- 4.4.2. Conforme definido no Código de Ética, é permitido o pagamento de despesas relacionadas a refeições para fins exclusivamente comerciais e institucionais.

<b>Título do Documento:</b> Política de Brindes, Presentes e Outras Hospitalidades	Cód.: [POL]0125.01		
Aprovador: Rogério Barros	Elaboração: 04/04/2024	Versão: 04	Validade: 04/04/2026

4.4.3. Para agentes públicos, o limite financeiro estabelecido para despesas com refeição por pessoa é de R\$ 200,00 (duzentos reais), ressalvado o fato de que, caso seja indicado pelo agente público, deve ser respeitado o limite imposto pela regulamentação específica do funcionalismo público.

## 4.5. VIAGENS

4.5.1. Nesta categoria serão compreendidos todos os gastos realizados com viagens, incluindo custos com transporte/translado, hospedagem, aluguel de veículos, entre outros diretamente relacionados com o objetivo da viagem. A Companhia entende que deve ser utilizada a razoabilidade com despesas relacionadas às viagens, sempre ponderando o menor custo e o melhor atendimento comercial.

4.5.2. A Companhia somente irá arcar com os custos de viagens se devidamente justificados, com a finalidade de promover discussões comerciais e institucionais legítimas e que gerem benefícios para a Serede.

4.5.3. Não será permitido oferecer ou aceitar viagens que apenas visem situações de lazer aos seus beneficiários. Neste mesmo sentido, é vedado o oferecimento e recebimento de viagens para cônjuges, parentes, amigos e relacionados do real beneficiário.

4.5.4. É vedado o oferecimento e recebimento de viagens que envolvam, especificamente, agentes públicos.

4.5.5. Para a emissão de viagens internacionais, deverá ser observado o Regulamento de Viagem Corporativa, ressaltando que a emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, arcadas por qualquer terceiro somente poderá ser aceita em caráter excepcional, sendo necessária aprovação prévia do Diretor Geral.

4.5.6. Para as passagens nacionais, a aprovação deverá ser do Diretor da Área relacionada, exceto quando o favorecido for o próprio diretor, que neste caso necessitará da aprovação do Diretor Geral.

4.5.7. Todas as viagens ofertadas e recebidas devem respeitar o Regulamento de Viagem Corporativa.

<b>Título do Documento:</b> Política de Brindes, Presentes e Outras Hospitalidades	Cód.: [POL]0125.01		
Aprovador: Rogério Barros	Elaboração: 04/04/2024	Versão: 04	Validade: 04/04/2026

## 4.6. ENTRETENIMENTOS

4.6.1. A Companhia entende que entretenimentos são eventos, tais como: confraternizações, treinamentos, feiras, convenções, congressos, eventos de relacionamento, atividades culturais, competições esportivas, entre outros.

### 4.6.2. Entretenimentos envolvendo terceiros e parceiros

4.6.2.1. Os entretenimentos que tenham natureza corporativa e institucional podem ser oferecidos ou recebidos de terceiros, tanto agentes privados como agentes públicos, desde que configurado o interesse da Companhia e tendo como principal objetivo proporcionar oportunidades comerciais e institucionais. Tendo cumprido as regras gerais desta Política, este tipo de entretenimento não requer qualquer aprovação adicional.

4.6.2.2. Os entretenimentos envolvendo agentes públicos que não tenham natureza corporativa, ou seja, que apenas promovam atividades de lazer aos seus participantes devem ser aprovados previamente pela Diretoria Geral.

### 4.6.3. Entretenimentos envolvendo colaboradores

4.6.3.1. Os entretenimentos de natureza corporativa ou não, promovidos ou patrocinados pela Serede, podem ser distribuídos aos seus colaboradores respeitadas as regras gerais e diretrizes éticas, observando-se a correta distribuição e a igualdade de condições. Quaisquer situações que necessitem de distribuição de convites envolvendo entretenimentos devem ser direcionadas para Diretoria de Gente e Gestão.

4.6.3.2. Os eventos corporativos promovidos pela Serede aos seus colaboradores para disseminar informações técnicas ou científicas, aprimorar o conhecimento ou estimular questões comerciais podem ser patrocinados por parceiros de negócio e/ou fornecedores, desde que não se configure nenhum tipo não usual de contrapartida ou preferência em relação ao curso normal dos negócios. O projeto do evento, incluindo seus gastos, finalidade, partes envolvidas e toda a estrutura contratada, deverá ser reportado previamente à Diretoria de Auditoria e Compliance.

<b>Título do Documento:</b> Política de Brindes, Presentes e Outras Hospitalidades	Cód.: [POL]0125.01		
Aprovador: Rogério Barros	Elaboração: 04/04/2024	Versão: 04	Validade: 04/04/2026

## 4.7. OUTRAS HOSPITALIDADES

Qualquer outra hospitalidade, que não esteja prevista nesta Política, somente pode ser ofertada ou recebida após a avaliação da Diretoria de Auditoria e Compliance, se aplicável, aprovação do Comitê de Ética.

## 4.8. DÚVIDAS E DENÚNCIAS

- 4.8.1. A Companhia entende que sempre deve ser utilizado o bom senso e a razoabilidade com despesas para a oferta e o recebimento de brindes, presentes, refeições, viagens, entretenimentos e demais hospitalidades.
- 4.8.2. Quaisquer dúvidas, exceções, aprovações ou casos não previstos nesta Política devem ser encaminhados para a Diretoria de Auditoria e Compliance ([ld-compliance-serede@serede.com.br](mailto:ld-compliance-serede@serede.com.br)).
- 4.8.3. Todos os colaboradores têm a obrigação de reportar através do Canal de Denúncias qualquer suspeita ou conhecimento de descumprimento das regras estabelecidas nesta Política.

## 4.9. PENALIDADES

- 4.9.1. A Companhia destaca que colaboradores que violem ou tentem violar qualquer regra disciplinada nesta Política, serão punidos com medidas disciplinares, seguindo o regime disciplinar da Companhia e legislação aplicável. Podendo ser executadas por meio de advertência verbal, escrita, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho, independentemente de eventual abertura de processo judicial.

## 5. ANEXOS

- [MOD]0125.01 - Carta de Devolução de Presentes
- [MOD]0125.02 - Carta de Devolução de Convites